



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 5 de julho de 2018.

Of.SG/CLR/47
PVO/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista a competência atribuída à Comissão de Legislação e Recursos (CLR) referente a matéria recursal, através do artigo 258 do Regimento Geral, e para dirimir as dúvidas trazidas por eventuais conflitos entre as disposições dos incisos II e III do artigo 257 e o inciso XXIV do artigo 39 do mesmo dispositivo, a Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 13 de junho de 2018, aprovou o entendimento de que a instância final de recursos interpostos contra matéria *interna corporis* dos Departamentos é a Congregação da Unidade.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Vitoriano de Oliveira.

Pedro Vitoriano de Oliveira
Secretário Geral